



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA VISTA DO TOLDO – SANTA CATARINA**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Apreciação da Política de Educação em Tempo Integral na rede municipal de Ensino de Bela Vista do Toldo – SC.

**RELATORES:** Adriana Maria de Souza, Ivanilda Liler, Rosana Cavalheiro.

**PARECER Nº 001/2024**  
**APROVADO EM: 19/04/2024.**

**I – RELATÓRIO**

**a) Histórico**

A Secretária Municipal de Educação, Maria Cristina Schiessl Gelinski, encaminhou a este Conselho Ofício nº 012/2024/SME, solicitando apreciação e emissão de parecer sobre “Política de Educação de Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral na Rede de Ensino no município de Bela Vista do Toldo”, considerando a Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.394/96 que trata da Lei e Diretrizes de Bases da Educação; a Lei nº 13.005/214 de 24 de junho de 2014; Lei nº 1.102/2015, de 12 de junho de 2012, que trata do Plano Municipal de Educação; Lei nº 14.640/2023 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; Portaria nº 1.495/2023 de 02 de agosto de 2023 e Decreto Municipal nº 1.351/2024 de 28 de março de 2024, que institui a Política Pública de Educação Integral na rede pública de ensino no município de Bela Vista do Toldo.

A Rede Municipal de Ensino de Bela Vista do Toldo, vem ofertando a Educação em Tempo Integral nas unidades escolares do Ensino Fundamental, ampliando progressivamente a oferta para outras unidades escolares, garantindo o acesso e permanência, conforme trata a Meta 6 do Plano Municipal de Educação.

De acordo com o Decreto Municipal nº 1.351/2024 de 28 de março de 2024, constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões: físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesma e com o mundo, exercendo o protagonismo dentro e fora da unidade escolar e com o envolvimento da comunidade.

A educação em tempo integral na rede municipal de ensino proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto pedagógico e o currículo da rede municipal de ensino.

**b) Apreciação**

Com o objetivo de atender com qualidade a Meta 6 do Plano Municipal de Educação aprovado pelo Lei nº 1.102/2015 de 12 de junho de 2015 que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% das escolas públicas. O município tem construído esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido no Decreto Municipal nº 1.351/2024 de 28 de março de 2024, da



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação em Tempo Integral, que objetiva atender alunos da educação básica matriculados na rede municipal de ensino. Considerando o Art. 5 do referido Decreto, são discorridos os seguintes objetivos:

- I - Ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola ou sob a responsabilidade desta, assistindo-o, como ser integral;
- II. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- III. Atender os alunos nas suas diferentes potencialidades e fragilidades desenvolvendo possibilidades de consolidar as habilidades para construir ou ampliar os conhecimentos;
- IV. Oferecer aos alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V. Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo da Rede Pública Regular Municipal de Ensino do Município de Bela Vista do Toldo - SC; e do Documento Curricular do Território Catarinense alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas, metodológicas, estratégicas e demais práticas educativas que atendam aos objetivos propostos nesta lei;
- VI. Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;
- VII. Fomentar a geração de conhecimento entre os alunos;
- VIII. Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- IX. Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- X. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da Rede Pública Regular Municipal de Ensino do Município Bela Vista do Toldo – SC;
- XI. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos em todas as suas dimensões;
- XII. Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Toldo - SC;
- XIII. Possibilitar aos estudantes o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- XIV. Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
- XV. Orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- XVI. Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Escola em Tempo Integral.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XVII. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem integral dos alunos, junto às atividades de ampliação da jornada escolar.

Assim, a ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, são aquelas criadas e convertidas de jornada parcial para integral a partir de janeiro de 2023 e, para que continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atividades e oficinas de qualidade ofertadas dentro do espaço escolar, sempre resguardado o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível que o município empenhe-se para concretizar o que está disposto na Lei nº 14.640/2024 de 25 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 1.351/2024 de 28 de março de 2024.

## II. CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria, conforme disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes do Ensino Fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495/2023 de 02 de agosto de 2023; instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda a Meta 6 da Lei nº 1.102/2015 de 12 de junho de 2015.

Com base nas citações feitas, não há empecilho quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão manifesta-se favorável à “Política de Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino de Bela Vista do Toldo”

## III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo aprova por unanimidade o presente Parecer, e recomenda que a cada semestre sejam apresentadas avaliação das ações desenvolvidas no pólo das atividades complementares, bem como apresentem a prestação de contas do recurso recebido.

Bela Vista do Toldo, 19 abril de 2024.

RODRIGO MIELKE

Presidente do Conselho Municipal de Educação